

O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, proteger a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei, e interesses locais. A redacção so é responsavel pelos seus artigos; todos os mais, para serem publicados, deverão vir legalizados.

O preço da assignatura é por um anno 4\$000 pagos aiantados; e por 6 meses somente 3\$000. O jornal sairá todos os sábados. Os assignantes terão gratis 8 linhas por mez as mais serão pagas a 60 rs. cada uma. Os ns. avulsos a 80 rs.

CRATO — Typographia de Monte & Comp. — casa do Visa — N.

O ARARIPE.

No n. 119 deste jornal publicamos a pedido de um amigo, um artigo assignado com a inicial—K—: nesse artigo a lem de outros factos em referencia a Manoel Antonio Torres Portugal, disia seu author: "Alguns meses depois incumbio-se de organizar uma escolta, ao que depois dice, por ordem da authoridade, mas, segundo todos sabem, sem essa authorização. Não havendo armas, elle mesmo as foi pedir em diversas casas e fez seguir a patrulha sob o commando do inspector Bernardino, com ordem de prender a Antonio da Candida, um individuo de quem elle havia concebido odio por uma dessas questões de contas tão frequentes em sua loja. A escolta mal avistou o infelis, despeijou-lhe as armas, e deixando o cadaver estendido sobre seu sangue, voltou muito leda para a villa, contando que o miseravel resistira com uma faca & "

Por causa desta publicação e outras anteriores, Torres Portugal entendeu dever lançar mão de algumas calumnias contra nós, para de-l'arte attenuar a impressão produzida pelas publicações do Araripe, embora a redacção não tivesse parte em taes publicações. Assim o fez, e tudo quanto foi de mais vil, infame, e calumnioso mandou estampar no Pedro 2.º, que, sem escrupulo, prestou-se a faser correr contra nós, e contra uma familia inteira as calumnias do seu importante amigo.

O procedimento de Torres Portugal tem um fim particular, que o tempo descobrirá.

Havemos soffrido com resignação as injurias desse bem conhecido estrangeiro, e por nossa parte, não sabendo o manejo das regateiras, repousamos confiadamente no tempo, que tudo vingará.

As discussões particulares nos jornaes tornaraõ-se odiosas e, o mais das vezes, seus resultados são perniciosos.

Vamos tratar de um facto publico, e o faseremos nesta occasião com alguma personalidade, por nos obrigar a isto, Torres Portugal, e alguns que a seu dinheiro cortejaõ.

Estes, de quem tratamos, deraõ nos a paternidade do escripto, q' acima referimos: agora porem é q', para não passarmos por innovadores, vamos alguma coisa diser de positivo nesta questão, e o faseremos firmado em um importante documento que acaba de apparecer. No correr da semana vimos o processo tirado na Subdelegacia da Barbalha, pelo bárbaro assassinato do infeliz Antonio da Candida, praticado a 2 de fevereiro de 1849 no sitio Lambedor, menos de legua daquella villa.

Vamos referir a maneira, porque se procedeo na organização desses autos, monumento de eterno opprobrio para seus architectos. Estes autos revelão a culpabilidade de Torres Portugal nesse monstruoso assassinato. Podemos estar em erro, mas delle só sabiremos, quando este negocio for tratado e esmerilhado por uma authoridade intelligente e imparcial. Appellamos para o actual dr. chef de policia.

Acompanhemos as peças dos autos, e sua exposição convencerá a todos, de que é justo nosso juizo. Servirão de base ao processo duas importantes peças, sendo a primeira um officio escripto do punho de Torres e firmado, ao que parece pelo Inspector Lima: neste officio, narrando se a geito uma fantasiada resistencia, empregarão se expressões bem calculadas contra o infelis assassinado, no interesse de chamar sobre a victima a odiosidade publica, e com o maligno fim de faser attenuar esse horroroso crime. O officio é de data de 2 de fevereiro d'aquelle anno.

Annexo a esta participação está um mandado de prisão contra o infelis Antonio da Candida, em data do 1.º do mesmo mes, e no fim do mandado, uma certidão tambem do punho de Torres Portugal, q' nem se quer teve a cautella de assignal-a a rogo do figurado official de justiça, faserdo-o por si proprio. Torres, escrevendo esta certidão, narrou de accordo com o officio anterior a historia da resistencia; collegindo-se desse mandado de prisão que a deligencia não fora decretado pelo subdelegado, e que este só, muito depois do sacrificio da victima e organização do processo, assignara tal mandado. Hum traço feizo com tanta qual, a como que fuz escripto o mandado, aponta o lugar em que o juiz devia lan-

ILEGIVEL

çar sua rubrica, mas elle o fez um pouco a diante do signal com traço differente: ao primeiro golpe de vista se reconhece o que levamos de dizer. Dis-se que ha-be poucos dias é que, dando-se pelas falta desta rubrica e outra no mandado de notificação de testemunhas suprio-se esta lacuna. A frescura da tinta o confirma.

Escreverão-se todos os termos do processo, inclusive o officio do inspector, e certidões do official de justiça com uma bella tinta, e com a mesma fiserão-se marcas de pequenos traços nos lugares, em que o juiz devia depois prestar sua assignatura, mas estas assignaturas e despacho de pronuncia forão escriptas com tinta inteiramente differente da com q' se escreveu no processo. Houve quem qualificasse essas tintas, a primeira de commerciante e a segunda de roceira.

Hum autho de exame e vistoria feita no cadaver do infelis Candido, existe: a sua forma brulesca e illegal revella o espanto, em que estavam os compromettidos nesse barbaro assassinato.

No mandado de notificação de testemunhas, de que a cima tratamos, Torres Portugal, não recuando ante seu compromettimento, escreveu toda certidão, e por mais esta vez assignou o nome do official de justiça.

Todas as testemunhas, a excepção da ultima, forão os da escolta assassina, e jurarão de vista: seus depoimentos estão lançados em harmonia com a redação do officio do inspector e certidão de resistencia: nota-se visivelmente o traço indicativo posto no lugar em que o juiz devia prestar suas assignaturas nesses juramentos: a tinta com que os mesmos forão escriptos, discorda d'aquella com que o juiz escreveu sua rubrica, meio mais que sufficiente para se conhecer que o processo foi todo elaborado em ausencia do juiz.

A verdade sempre se-fáz sentir no meio da mentira.

Torres Portugal, foi o unico habilitado para assignar a rogo da 1.^a, 2.^a, 4.^a, 5.^a, e 6.^a testemunha. Mystério!

Em que lugar foi escripto este processo?

Ninguem sabe dar a resposta.

Esquecerão-se de um autho de resistencia, e de aprehensão de um bacamarte. Fatalidade!

Quem attentamente examinar o excandaloso processo de que sinos ue tratar, concluirá dizendo —

Torres Portugal com seu predilecto amigo o escripturaõ Nasareno, forão os unicos personagens que forjaraõ esta vergonhosa peça; depois do q' socorrerão se á simplicidade de um juiz amigo para sancionar tanta fraude q' devia arredar o compromettimento de alquem no assassinato do infelis Candido; e não ser exacto esse juizo, qual a razão de tanto despejo? A causa não pode ser outra.

Os que compuserão a patrulha eraõ de uma classe tal, que em favor delles os Romancistas não fazião o menor sacrificio. No entanto porque a justiça foi escarnecida, e o sangue humano correu impunemente?

Continuem os.

O subdelegado julgou esta farga pela forma seguinte = Julgo improcedente o presente summario não, obrigádo, digo obrigando a prisão e livramento a pessoa alguma. O escripturaõ faça remessa dos presentes authos ao juiz municipal na forma da lei. Subdelegacia da Barbalha 15 de Março de 1849.

Joaquim Ignacio Cordoso. = Nota-se que a tinta com que foi escripto este despacho é da mesma qualidade d'aquella com que forão escriptas as rubricas postas no fim dos depoimentos das testemunhas.

Um facto maravilhoso veio terminar a farga.

Sabendo os authos ao juiz municipal, e dando este o seu despacho, escreveu estas unicas palavras = Sustento a pronuncia a folhas dada no = E recuou horrorizado sem terminar seu despacho!!!

A epocha garantia a impunidade aos assassinos do infelis Candido. Guardaraõ este processo e esperavaõ que decorresse o tempo da prescripção. Esse véo teria de pôr em perpetuo silencio um facto tão horroroso, praticado com todo escandalo.

Vamos concluir por esta vez.

O infelis Antonio da Candida não praticou a menor resistencia quando no Lambedor o forão prender, o que é geralmente sabido. O proprio inspector acaba de revelar que ao chegar a casa, em que se achava Candido, tendo-se atrasado um pouco com mais outro, por não poder acompanhar a marcha a celerada da patrulha, e já estando perto da casa, ou vira o estampido dos tiros e que correndo para esse lugar achou Candido estendido no chão varado de ballas emerso em seu proprio sangue, e q' inda presenciou um da patrulha despejar a arma sobre o cadaver!

Como explicar-se tanta gana dessa patrulha infrenhe?

Certesa de protecção

O processo existe hoje na delegacia da Barbalha, onde pode ser examinado.

Rogamos ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da Provincia, e ao Ill.^{mo} Sr. Dr. chefe de Policia, que mandem que tal processo lhes seja presente, com as necessarias cautelas, a fim de ser examinado ocularmente, e que compenetrados das verdades que acabamos de expôr, não consintaõ q' crime tão atroz fique impune.

Poucos são os meses que faltão para allegar se a prescripção, unica taboa de salvação que resta aos auctores desse crime.

Voltaremos a materia com novos esclarecimentos, que esperamos.

COMMUNICADO.

No Pedro 2.^o 9.^o Janeiro ultimo appareceo uma correspondencia assignada pelo sr. José Ferreira

ILEGIVEL

de Meneses, e qual não pela impressão, que possa fazer no animo publico, mas pelo objecto de que se occupa, é mais que muito digna de uma resposta. Incumbente-me de tal-a, procurarei fazer-me o mais succinto e preciso, que for compativel com o assumpto.

O sr. José Ferreira, esmagado sob o peso de accusações, que nem o tempo, nem a opponidade tem podido proscrever, espavorido do phantasma sangrento que sempre tem diante dos olhos, marchando em uma vereda, que conduz à uma inevitavel execração, por esta vez appareceo em supplicante ante o tribunal da opinião publica; mas ainda por uma dessas aberrações tão frequentes de seu espirito, com fogo nos labios, fel no coração, quis esmagar em sua quêta pessoas a quem odeia, somente pelo seu instincto de mal-querer. Homem fatal que assignalou por maldições cada um dos seus passos no caminho da vida, perdendo successivamente o agrado e favor da mãe, dos irmãos, dos parentes, e dos amigos, que, cada um à sua vez, o foram abandonando; quer terminar sua carreira acabando por revoltar contra si o resto do mundo!

Sim o sr. José Ferreira não satisfeito de ser o objecto da aversão de tantos, pretende inda mais a aversão dos que o forem lendo, como que para sellar o seu desaparecimento do mundo politico com um anathema universal!

Desta vez declamou furioso contra o Rd. sr. Vigario José Tavares Texeira, que, por obediencia á seu Prelado, procedeo a um inquerito sobre a violação feita á Matris desta cidade em setembro de 1856, attribuinto este acto á má vontade, que lhe disvotar o sr. Vigario, e ponho em duvida o seo mandado. Incurso que não lembra a alguém. Pretende o sr. José Ferreira que, no correr deste processo, se derão conjunctos ignobeis, para fazerem-no responsavel pelas atrocidades d'aquelle dia; tudo no pensamento de o sacrificarem ao re-entimento do sr. T.º Coronel Antonio Luis, q' allás estava muy longe de poder influir no animo de S. Exc. Rm., para que mandasse recuar este processo, e tão pouco poderiam levar a a designar seu mano para juiz desta causa.

Para refutar tanta banalidade, onde somente avulta o odio e a ausencia de razão, não é preciso uma oção muito superior, basta um pouco de attenção, um esboço da situação desesperada, que se tem creado este homem, hoje reduzido as invectivas e calunias, como unica arma de defesa!

Logo depois das scenas de 8 de setembro, tendo sido o sr. José Ferreira fido da excommunhão, com que a Igreja custuma fulminar os que derramão o sangue humano nos lugares sagrados, os superiores Ecclesiasticos, julgando que nisto haviam sido preteridas algumas formalidades dos *Canones*, fiserão a questão affecta ao Exm. Prelado, que em fins do anno passado fez baixar uma ordem para que o sr. Vigario Texeira, clérigo illustrado e de inteirosa re-putação, viesse á esta freguesia conhecer do facto.

Quem quer que se incumbisse desta commissão de aver por diante o sr. José Ferreira. O sr. Vigario Texeira não deixou de antever esta odiosidade: até que se pesou bastante desta commissão e que só a accoutou, porque outro partido não tinha a tomar; mas posso affirmar que não era em si tão difficil esta missão, e que saber quem fora o derramador deste sangue não era problema de trabalhosa solução, pois que ali está um publico numeroso, que assistio a essa hecatombe.

O facto é presumpção de todos que, qualquer que tenham sido as provas recolhidas nesse summario ecclesiastico, que foi objecto de tanto sigillo, o sr. José Ferreira deve ter seus sobresaltos, pois que não seria preciso empregar esforços para saber-se, como tiverão lugar as scenas do dia 8.

Suppor porem no sr. Vigario tenção reservada e emprego de meios calculados para comprometter o que repugna com a probidade e com o interesse que poderia ter neste negocio o sr. Vigario Texeira; além de que, seria uma falta de senso commum axincalhar sua authoridade descendo a friccionar provas, quando ellas abundam na freguesia; ou despedindo os srs. Correias, por não deporem contra o sr. José Ferreira, como elle refere, quando tinha recurso ao testemunho das pessoas, que lhe fiserão cargo nos dous processos, que por motivo desse crime, aqui se procedeo.

O facto foi que, tendo estes srs. uma vez chamados para jurar, declarado previamente, que das scenas desse dia nada tinham visto que importasse; o sr. Vigario julgou excusado fise os inquerir. Si com estes srs. se dec algum facto, deve ter sido somente isto. Essas palavras — *então estava mouco*, que o sr. José Ferreira põe na bocca do Juiz commissario é uma pallida mentira, cujo ridiculo não pode escapár a alguém: do mesmo modo que não procede a accusação de tel o o sr. Vigario mandado citar para assistir a formação desse summario, pois que isto indicando que alguém tocou no nome do sr. José Ferreira, revella sim o proposito de permittir lhe a conte stação, e nunca o calculo de o deixar sem defesa. O orgulho e muita ignorancia do sr. José Ferreira não lhe deixou talvez enxergar isto.

Do modo por que falla parece que, prevendo deste summario resultarem provas bastantes para o condemnar, quer prevenir o juizo do publico, e tenta illaquirar S. Exc. Rm., fazendo passar como existente uma causa bastante poderosa que determinasse uma injustiça contra sua innocencia. Esta pre-venção toma todas as proporções de uma verdade incontestavel, quando nada melhor lhe serve que figurar uma grande indisposição da parte do sr. Vigario Texeira, e, por a fise a acreditar, recorre a um tanto o tão maligna, qual é a de cisel o n irado de odio, que lhe vota seu mano o sr. T.º Cl.º.

Quem não enxerga nisto muita cavitação?

O sr. T.º Cl., sendo um dos chefes mais proeminentes do partido, contra quem o sr. José Ferreira desferio os raios de sua policia, tendo nesso o corrido imminente perigo de succumbir á uma batonada? que lhe tirou mão mercenaria, dessas que estiveão ao serviço do ex delegado; era justamente o juiz municipal do termo: mas o que fêz elle?

Devendo ao menos instaurar o processo pela morte do infelis Landim, julgou se suspeito, e conveio em q' authority de fôra o viesse fiser. E quem procede assim, não fazendo uso de sua propria authority, terá por ventura por mais conveniente comprometter seu irmão, parochi, em uma commissão, que lhe é dada por seo Prelado, a quem deve sua obediencia e lialdade?

Não: o sr. José Ferreira procure defender se por outro modo: si tem conciencia de que deve estar envolvido pelos depoimentos das testemunhas desse summario, ahí está a Igreja, onde ha perção para todos.

O facto das actas falsas é negocio, que não se discute assim. Falsas forão aquellas, de que forão portadores os seus amos, firmadas por pessoas incompetentes, selladas de sangue humano, cunbadas pelo punhal e symbolisando, não a vontade popular, mas a fraude, o cynismo e a prepotencia de uma dardia de despotas, que avassalão o suffragio publico á estúpida pretenção de faser parte de uma corporação, cujo interesse os atraher, cujo asco porem os repelle.

Concluo notando que além do contraste, que resulta das palavras de odio e humilhações da correspondencia do sr. José Ferreira, muita cousa ainda o condemna ao anathema do publico. Todos os dias por ahí se dis, blasona elle que reproduirá em 186,

as atrocidades, que o tornaraõ uma triste celebridade nesta terra e antecioadamente e regosijo das lagrimas que pretente faser derramar, seu lugar de delegado de policia, essa vez, ainda lhe for confiado.

Prasa a DEOS um semelhante lugar não mais lhe seja conferido, mas; quando isto se dê, não é muito certo que elle possa inda, essa vez escapar á vingança publica, pois nem sempre ha bastante paciencia para se tolerar loucos por habito, e por instincto.

Crato 8 de fevereiro de 1858 * * *

CORRESPONDENCIA DO ARARIPE.

Icó.

Senhores Juizes Municipaes Substitutos do Pereiro, sois vós esses funcionarios do § 5º do artigo 1º do regulamento n. 120. Quanto sois maduões! Venha o cargo, e depois-adeos terra da Villa do Pereiro, adeos obrigações, adeos deveres!

Não parece que no Pereiro ha esta gente. Hum mora a 12 lagoas distante daquella Villa, e he hum per accidens hir alli; outro mora 8 lagoas distante, e tal vez não saiba mais as entradas e sahidas d' aquella Villa; e o outro, que mora 1 legoa distante, para quem os primeiros sempre empurrão o mais pesado (valha a verdade, e appello para o Sr. Escrivão Fusa Americo), raras vezes tambem vai alli, e acho-lhe rasão, porque não he besta de carga dos outros; assim mesmo, segundo disem, he o que mais trabalha.

He cousa sabida que a vara de Juiz Municipal do Pereiro anda sempre em bolandas; joga-se com ella esse folgado, que os mininos chamão de—miringóte.—Miringóte, mirigóte! quanto custa o miringóte? cinco reis e hum forte; e se elle morrer? carregó-lhe a morte—E lá se vai a vara de mão em mão até invadir a camara, d'onde sai, e torna a entrar &.

He cousa tambem sabida que o sr Escrivão Fusa Americo ve-se alli quasi sempre embaraçado no preparo dos feitos pela constante ausencia de seos juizes, fazendo as vezes empenho para vir hum, ou mandar este para outro. Será isto verdade Sr. Americo? creio em sua fé. Diga-nos tambem sob a sua fé—quantas audiencias derão estes juizes durante 1857, e quantas durante 1856, e quantas durante 1855, e quantas durante 1854? O Patrono lh. pede por especial favor somme as de cada hum, e as de todos juntos, para ver se montão a mais de huma dúzia; e mande a resposta ao Araripe, que é portador segúro. Não tenha medo, que as carêtas d'ahi não assustão, e de mais o sr está para se retirar.

Não pensem, Senhores, que por morar cá deixo de saber o que se passa por essa região. Ouço o que contão os que vem d'ahi, inquirio os para firmarme na verdade dos factos; e que quando me faltão estes telegraphos, colloco o meo telescopio no mais alto dos edificios desta cidade, e aproximo de mim esse lugar, e vejo, e ouço o que por ali se passa, e se diz.

Vamos agora aos Srs. Subdelegados. O que se dis destes Srs? O que elles são. Os prototypos do desleixo, para elles não ha obrigações, não ha deveres e suas atribuições são letras mortas. Parece que passarão o leito, e beberão dessa agua do esquecimento. São bem conhecidas aqui, e suas physionomias bem indição falta absoluta de intelligencia, segundo Lavater, para os cargos que alli occupão.

Sente-se sem duvida no Pereiro a necessidade de huma mudança geral das autoridades policiaes, e praça a Deos que S. Ec. o sr. presidente da provincia se penetre desta necessidade, e seja illuminado pelo Espirito Santo, na proxima futura nomegõ dos novos Substitutos do Juiz municipal daquelle termo.

Icó 12 de Janeiro de 1858.

O Patrono.

Senhor Redactor do Araripe.

Missaõ velha 6 de fevereiro de 1858.

O publico reconheceu pela publicação feita em seu jornal de um bilhete em guisa de officio derigido pelo subdelegado deste districto Pedro Antonio de Jesus a João Cavalcante de Oliveira, a sabida intelligencia do Sr. de Jesus, e desejando eu que esse conceito não decline na opiniaõ do mesmo publico, rogo-lhe o favor de publicar a copia de um officio que o mesmo Sr. de Jesus acaba de derigir ao delegado do termo: este documento me foi offerecido por pessoa da casa do Sr. de Jesus, e para que peça tão importante não fique no esquecimento, registre no Araripe no que fará favor ao *Badalo do Sino*.

— Humo Sr. Tendo de regressar me á tratar dos meos negocios, e de repausar pusilaneme tempo por isso participo a V. S. que fis entrega da subdelegacia ao 3º suplente Manoel Jacome de Carvalho, para este funcionar em meu lugar. Deos guarde a V. S. subdelegacia de Missaõ velha 3 de fevereiro de 1858. Humo Sr. Antonino Cardoso dos Santos Digno delegado do termo da Barbalha. Pedro Antonio de Jesus. Subdelegado de Missaõ-velha. —

NOTICIA.

No dia 11 do corrente falleceo a Exm. senhora D. Maria Izabel da Penha casada q' fi com o fallecido Francisco Pereira Maia. A illustre finada pertencia a uma das primeiras familias do paiz; teve a gloria de ver antes de morrer seos filhos cheios de consideração, e no numero delles um, que, por suas virtudes se tem tornado recommendavel. Fallamos da distincta Matrona a Exm Sr.ª D. Joaquina Maria de Lima casada com o sr João Pedroso Baptista.

A fallecida contava 75 annos. A terra lhe seja leve.

Neste mesmo dia falleceo a Exm Sr.ª D. Anna, mulher do sr. João Pereira de Carvalho. Era uma boa esposa. A terra lhe seja leve.

ANNUNCIOS.

— Semião Telles de Menezes Jerumenha, arrematante dos impostos geraes deste termo, por mais esta vez avisa aos vendelhões de aguardente de tabernas e alambiques, que tratem de tirar as respectivas patentes ou se ajustem com o annunciante, para poderem vender a retalho, pelo contrario o imposto será arrecadado com toda restricção conforme o art. 8º da lei n. 393 de 26 de Setembro de 1846. O imposto das aguas-mortes q' se vendem em grosso nos alambiques dos differentes engenhos, é pago de conformidade com a lei do anno passado.

— Francisco Texeira Mendes Junior e Joaquim Delfino Texeira, avisão ao publico, que tem desolvido a sociedade commercial que tinham entre si terminando a amigavelmente, e q' ao primeiro dos annunciantes ficou liquidar todos os negocios, q' corraõ por conta da extincta firma Crato 5 de fevereiro de 1858.



Antonio Leandro Biserra e Belarmino Gomes de Moura annuncião ao respeitavel publico que se tem juntado em uma sociedade para fins commerciaes sob a firma de Moura e Biserra, q' responsabilizará a ambos e a cada um delles de per si em qual quer transacção, em q' figurarem. a datar de 16 do corrente mes.

Crato 2 de janeiro de 1858



— Imp. por F. G. D. Sobrenha. —